



CONCIDADE DE SÃO BERNARDO

2016



Apresentação

Após mais de 50 reuniões plenárias, centenas de reuniões das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões e diversas atividades complementares e de formação, consolidamos nesta cartilha um pouco desta rica história de participação e exercício do controle social que se institucionalizou nos últimos anos com a criação do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo, o ConCidade, a partir da aprovação da Lei 6021 de 31 de março de 2010.

Um conselho tão plural que se constitui em uma plenária com a participação de representantes de movimentos sociais; sindicatos de trabalhadores; entidades empresariais; organizações não governamentais; entidades ambientalistas e entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; representantes do poder público municipal, que atuam conjuntamente na formulação, desenvolvimento, avaliação e proposição de políticas públicas para o desenvolvimento urbano e ambiental de nossa cidade e da região, sendo uma oportunidade para a promoção da pactuação dos diversos

segmentos em torno de ações e medidas que superam a fragmentação com que, costumeiramente, são tratados os problemas urbanos.

Nesta Cartilha você encontrará a Lei de criação do ConCidade, seus decretos regulamentadores e resoluções aprovadas pelo plenário do Conselho desde sua criação. Por meio da página do ConCidade no **site** oficial do Município é possível acessar atas, agendas e documentos que subsidiam e registram a atuação dos conselheiros e conselheiras em reuniões e outras atividades organizadas pelo Conselho.

Espero que esta Cartilha sirva como instrumento para a consolidação da cultura de participação democrática em nossa cidade, auxiliando no fortalecimento e na articulação de instâncias participativas, e contribua com a construção de uma cidade cada vez melhor de se viver e de um país mais justo, democrático e menos desigual.

Alfredo Buso
Presidente do ConCidade



Sumário

O Conselho da cidade e do Meio Ambiente.....	06
de São Bernardo do Campo	
A Conferência da Cidade.....	12
Lei de Criação do Concidade.....	18
Regimento Interno	34
Decretos Regulamentadores	42
Resoluções	49
Moções	58
Anotações	60



O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo

Em março de 2009 iniciou-se o processo de criação e implementação de um novo órgão de gestão participativa da política urbana e ambiental do município. Há pouco mais de seis anos, no dia 5 de agosto de 2009, no Teatro Municipal, com mais de 400 pessoas presentes, abríamos a discussão pública sobre a criação de um grande Conselho que discutisse de forma integrada as políticas urbana e ambiental.

Diferentemente do previsto anteriormente na cidade, um Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU com atuação limitada e de natureza meramente consultiva, que não chegou a sair do papel, foi então proposto e instituído um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa, o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo –

ConCidade. Instituído pela Lei Municipal 6.021/2010, com a finalidade de garantir a participação dos diferentes segmentos da população (mo vimento popular, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, entidades ambientalistas e entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa) na formulação, implementação, avaliação e gestão da política urbano-ambiental. O ConCidade de São Bernardo foi concebido nos moldes do Conselho Nacional das Cidades, integrando as políticas de habitação, saneamento, infraestrutura, mobilidade urbana e planejamento e ordenamento territorial, de forma a se constituir em parte do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano. Às políticas setoriais mencionadas soma-se a política ambiental, o que confere ao município a participação no Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.



O processo de definição de composição, competências, atribuições e a mobilização de atores envolvidos resultou de um estudo desenvolvido pela Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional que foi ajustada com a participação dos gestores responsáveis pelas demais políticas setoriais no município, consultas ao Ministério do Meio Ambiente e ao Ministério das Cidades e reuniões com representantes dos diversos segmentos que viriam a integrar o ConCidade.

A primeira etapa de mobilização pró-conselho deu-se através da sensibilização das entidades reconhecidas e atuantes de cada segmento na cidade e por meio delas ampliou-se a mobilização dos segmentos para reuniões de apresentação e contribuição à proposta de criação do ConCidade. Foram realizadas três reuniões, a primeira com ONGs, Universidades e Sindicatos de Trabalhadores, que reconheceram a importância dessa iniciativa e se comprometeram com a participação no processo. Em seguida foi realizada uma reunião com as entidades representantes dos movimentos sociais que apoiaram a proposta

e demonstraram total interesse na participação, assim como as entidades empresariais, consultadas na sequência, que já apresentaram, inclusive, pautas de interesse do segmento para este conselho.

Estes encontros contribuíram para a formulação do Anteprojeto de Lei de criação do Conselho que foi debatido em assembleia no dia 11 de setembro de 2009 e posteriormente consolidado para encaminhamento à Câmara Municipal. Após o período de tramitação do Projeto de Lei, a Câmara Municipal aprovou a Lei que cria o ConCidade no dia 24 de março de 2010. Em 31 de março de 2010 o Prefeito Luiz Marinho sancionou a Lei e deu início aos procedimentos necessários para sua implementação. Foi formulado e publicado em 14 de maio de 2010, o Decreto Municipal que regulamenta o processo eleitoral para escolha das entidades da sociedade civil que viriam a fazer parte da primeira gestão do ConCidade, a gestão 2010-2012, que tomou posse no dia 5 de agosto de 2010, após assembleia eleitoral realizada em 13 de julho de 2010.



As primeiras atividades do ConCidade foram voltadas a formação dos conselheiros e conselheiras que no período de 17 de agosto de 2010 a 30 de agosto deste mesmo ano tiveram oportunidade de participar de cursos e oficinas sobre Gestão Democrática da Cidade, A Produção do Espaço Urbano e o Planejamento das Cidades, Instrumentos do Estatuto das Cidades e sobre o Plano Diretor.

Após este período de preparação, o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo inicia definitivamente seus trabalhos em 2 de setembro de 2010, data em que foi realizada a sua 1ª Reunião Ordinária.

Em dezembro de 2015 foi realizada a 50ª reunião plenária do ConCidade, o que significa aproximadamente 150 horas de trabalhos e que, entre reuniões ordinárias e extraordinárias nestes seus quase seis anos de existência, já debateu e contribuiu com a formulação do Plano Diretor, da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, da Legislação de Habitação de Interesse Social, Zonas Especiais de Interesse Social e

Habitação do Mercado Popular, da Legislação de Proteção de Mananciais, da nossa Legislação Ambiental e das ações que visam tornar São Bernardo do Campo uma cidade saudável e ambientalmente sustentável. Isto através de projetos de educação ambiental e acompanhamento da fiscalização ambiental, que acompanha a implementação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória – PEUC, como forma de combater a especulação imobiliária em nossa cidade, e de diversos planos urbanísticos como a Operação Urbana Consorciada – OUC; do Projeto Drenar que está revolucionando a forma de combater as enchentes em nossa cidade; do Plano de Mobilidade Urbana e do Plano de Mobilidade Regional; dos projetos de mobilidade que estão também revolucionando a forma como circulamos em SBC com os corredores de ônibus, o transporte pluvial, o metrocabo e o monotrilho; da política de tarifas do transporte coletivo. Implementação e expansão da coleta seletiva em nossa cidade e o Projeto do Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e a Unidade de Recuperação



de Energia (SPAR-URE) que buscam solucionar a destinação dos resíduos da região. Debateremos o Plano Local de Habitação de Interesse Social, a Regularização Fundiária, o Plano Municipal de Redução de Riscos, a implementação dos PRIS e diversos programas em andamento na nossa cidade que buscam solucionar a questão da moradia e minimizar o risco de deslizamentos e a implementação do Minha Casa Minha Vida em São Bernardo do Campo e o Plano de Controle da Dengue. Foram ainda analisados o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos e Unidade de Recuperação de Energia (SPAR-URE) de São Bernardo do Campo e da Operação Urbana Consorciada São Bernardo do Campo – OUC. O ConCidade ainda possui entre suas tarefas a organização da Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo, realizada a cada 3 anos, e que terá sua próxima edição no ano de 2016.

Para que seja possível homogeneizar e disseminar entre atores tão diversos,

tantos assuntos de diferentes setores da política urbana e ambiental, a estrutura do ConCidade é constituída por quatro Câmaras Técnicas, a Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano, a Câmara Técnica de Habitação, a Câmara Técnica de Mobilidade Urbana e a Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento, e de uma coordenação executiva composta pelo Presidente do ConCidade, Coordenadores das Câmaras Técnicas e Secretários Executivos representantes do poder público e da Sociedade Civil indicados por seus segmentos que realiza o planejamento das atividades do Conselho e define coletivamente as ações necessárias para integração das temáticas e sua divulgação.

As Câmaras Técnicas reúnem-se periodicamente a cada dois meses e além de aprofundarem assuntos de afinidade de cada política setorial, realizam a gestão dos seus fundos setoriais, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, Fundo Municipal de Recuperação Ambiental, o Fundo de Assistência ao Trânsito e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.





Recentemente foi constituído um Grupo de Trabalho dedicado a revisão do Regimento Interno do ConCidade, tirando proveito do acúmulo de experiências das três gestões do Conselho e das atividades realizadas no período, entre organização de Conferências, realização de eleições para os membros da sociedade civil e procedimentos internos como a dinâmica de reuniões e a gestão dos fundos. Foi possível observar, através das alterações propostas, que o ConCidade está vivenciando um período de consolidação em meio a um ambiente conturbado de crise de representatividade, na qual o país está inserido no momento e que se encontra refletido na participação dos conselheiros. Em meio a esta

crise, que se agravou significativamente mais recentemente, a Presidenta Dilma sancionou, em maio de 2014, o decreto nº 8.243 que instituiu a Política Nacional de Participação Social e o Sistema Nacional de Participação Social com o objetivo de fortalecer e articular instâncias participativas como a nossa. Esse fato criou muita controvérsia naquele primeiro, porém, o significativo avanço desta medida ao reconhecer a importância de espaços como o do nosso conselho para o aprimoramento e o fortalecimento do diálogo entre os diversos segmentos e os efeitos positivos nos resultados da integração entre as políticas setoriais. O ConCidade possui essa qualidade ao garantir um espaço de debates e formu-





lação com a participação de diversas secretarias do governo e diversos segmentos da sociedade e assim tem condições para alcançar uma visão de conjunto, integradora, que supere a maneira fragmentada com que, costumeiramente, são tratados os problemas urbanos.

Este é um Conselho que foi concebido e vem sendo construído como fruto de um processo participativo que reúne poder público e a sociedade civil, e vem vivenciando momentos de maior ou menor envolvimento dos seus membros. As avaliações participativas realizadas ao final de cada ano de trabalho apontam para a necessidade de desenvolvimento per-

manente de medidas de motivação à presença e participação dos seus membros, bem como atividades complementares de formação que permitam a sociabilização das informações e do conhecimento de forma a permitir uma atuação mais equilibrada dos membros dos diversos segmentos nas reuniões e deliberações do ConCidade. Pautas mais complexas, por vezes, acabam por afastar alguns membros das reuniões. Ao mesmo tempo, a dinâmica das reuniões e a utilização de espaços mais adequados e acessíveis para as mesmas são outros desafios enfrentados para garantir a manutenção da presença dos seus membros.



A Conferência da Cidade

A Conferência da Cidade é um espaço para a ampliação do exercício democrático, abrindo-se à participação do conjunto das entidades relacionadas à matéria urbana em torno do debate das políticas municipal, estadual e nacional de desenvolvimento urbano. Este fórum de discussão e deliberação sobre assuntos relativos a políticas públicas de desenvolvimento urbano e meio ambiente, habitação, mobilidade urbana, saneamento e serviços urbanos é dividida em etapas municipal, estadual e a nacional, ampliando o alcance e a abrangência dos debates, viabilizando a contribuição das diversas entidades, instituições e movimentos organizados a partir de sua realidade e de sua experiência de luta.

Estamos em meio ao processo de realização de conferências das cidades. A primeira etapa consiste nas conferências municipais, seguidas pelas conferências estaduais, culminando na **6ª Conferência Nacional das Cidades**, que está convocada para ser

realizada em 2017, em Brasília.

Essa forma de gestão da política urbana iniciada nacionalmente na administração do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva representa uma opção por planejar coletivamente a agenda de construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano para o país e a inserção de São Bernardo do Campo neste processo. Retomada pela gestão do Prefeito Luiz Marinho, demonstra o claro compromisso com a gestão democrática que vigora hoje em nossa cidade, e que não se resume a política de desenvolvimento urbano.

“A Conferência consolida um processo que se iniciou na constituição de 1988 com a inclusão dos artigos 182 e 183, que tratam da questão urbana, tendo o histórico de uma realidade social de inexistência de políticas e estruturas institucionais que dessem conta da realidade e da complexidade das Cidades no Brasil. Após a constituição do Ministério das Cidades e a criação do Conselho Na-



cional das Cidades inicia-se a construção de políticas e programas que integrados buscam a justiça social e a democratização do Estado através do controle social, nas intervenções em conflitos fundiários, urbanização de assentamentos precários, acesso à moradia digna para população de baixa renda, assim como a implementação da função social da propriedade e da cidade.”

(Fonte: <http://www.cidades.gov.br/5conferencia/>)

A 1ª Conferência Nacional das Cidades aconteceu de 23 a 26 de outubro de 2003, em Brasília e reuniu 2,5 mil delegados dos 27 estados, debateu temas e propôs diretrizes que para nortear as políticas setorial e nacional para o desenvolvimento urbano a partir do lema “Cidade para Todos” e do tema “Construindo uma política democrática e integrada para as cidades”, além de aprovar atribuições, estabelecer a composição e eleger as entidades que fizeram parte da 1ª gestão do Conselho Nacional das Cidades. Neste mes-

mo ano o Município de São Bernardo organizou e realizou sua 1ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo.

A 2ª Conferência Nacional das Cidades, realizada em Brasília, entre os dias 30 de novembro e 3 de dezembro de 2005, contou com a participação de 1.820 delegados e 410 observadores, foram discutidas as formulações da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano – PNDU. A 2ª Conferência Nacional das Cidades teve como lema “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e o Tema “Construindo uma Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”, e avançou significativamente no debate que ampliou a discussão da política para temas transversais: a participação e o controle social, a questão federativa, o desenvolvimento regional urbano e metropolitano e o financiamento do desenvolvimento urbano. O município de São Bernardo do Campo não aderiu a este processo naquele ano.



No período de 25 a 29 de novembro de 2007 foi realizada a 3ª Conferência Nacional das Cidades com o Lema “Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social” e o Tema “Avançando na gestão democrática das cidades”. A 3ª Conferência deu continuidade à construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e abordou temas centrais relacionados ao cotidiano da gestão do poder público nas três esferas de governo ao promover a reflexão acerca de como as políticas e investimentos nos três níveis de governo na área da política urbana contribuem para reverter a lógica da desigualdade e da exclusão territorial. Nesta Conferência foi dado maior destaque para a importância da integração das políticas setoriais e das ações governamentais no enfrentamento das questões relacionadas ao desenvolvimento urbano a partir das realidades de âmbito local. O debate permitiu ainda a reflexão acerca da capacidade de gestão dos governos através do debate sobre a capacidade de

planejar o desenvolvimento das cidades e suas intervenções de forma integrada e com participação social. Na 3ª Conferência também se realizou um balanço das ações e políticas já desenvolvidas, a partir das duas conferências já realizadas. Mais uma vez o município de São Bernardo não aderiu ao processo.

Porém, em 2009 São Bernardo organizou uma grande Conferência Municipal, que marcou a reinserção do município no debate democrático acerca da política urbana nacional. Naquele ano, enquanto o país se achava na 4ª edição da Conferência Nacional das Cidades, a Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo realizava sua segunda edição. A 2ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo, em 2009, fez-se com ampla participação da sociedade civil, num momento em que se debatia a criação do ConCidade – Conselho Municipal da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo. Esse fato viabilizou a ampliação



da mobilização das entidades representantes dos diversos segmentos da sociedade civil para o processo de construção do ConCidade e para as eleições dos membros que viriam a compor a primeira gestão do Conselho que iniciou seu mandato em 2010. Os avanços e dificuldades para a efetiva implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano foram discutidos durante a 4ª Conferência Nacional das Cidades, que ocorreu de 19 a 23 de junho de 2010, com o lema “Cidade para todos e todas com gestão democrática, participativa e controle social”. Os trabalhos seguiram quatro eixos temáticos que refletem os principais desafios para implantação desta política: “Criação e implementação de conselhos das cidades, planos, fundos e seus conselhos gestores nos níveis federal, estadual, municipal e no Distrito Federal”, “Aplicação do Estatuto da Cidade, dos planos diretores e a efetivação da função social da propriedade do solo urbano”, “A integração da política urbana no território: política fundiária, mobilida-

de e acessibilidade urbana, habitação e saneamento” e “Relação entre os programas governamentais - como PAC e Minha Casa, Minha Vida - e a política de desenvolvimento urbano”. A discussão sobre os avanços e dificuldades permitiu uma profunda avaliação de nossas políticas públicas de desenvolvimento urbano na perspectiva de que se colocou frente a frente os programas governamentais e a política pública debatida e em construção em todo o processo de Conferências das Cidades desde 2003.

A 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo foi organizada pelo ConCidade em 2013 e resultou na elaboração e encaminhamento de diversas propostas que contribuem não só com a formulação da política nacional e estadual de desenvolvimento urbano como com a consolidação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e ainda tivemos a eleição de muitos dos nossos delegados à Conferência Estadual e à Conferência Nacional das



Cidades, onde fomos representados em praticamente todos os segmentos. A 3ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo também foi importante para a identificação de novos atores que passariam a participar ativamente das atividades do ConCidade, e posteriormente, quando da eleição para a atual gestão do Conselho (2014-2016), tornaram-se membros efetivos.

A 5ª Conferência Nacional das Cidades foi realizada a partir do tema “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”, e apresentou propostas em torno das questões, estratégias de construção, conflitos e desafios para a efetivação do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano na perspectiva da promoção da Reforma Urbana. A 5ª Conferência Nacional das Cidades foi realizada em Brasília, no período de 20 a 24 de novembro de 2013.

A participação neste processo de construção e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento urbano mantém nossa cidade presente e atuante no esforço nacional para viabilizar a Reforma Urbana. Da mesma forma, a grande participação dos segmentos sociais demonstra o compromisso da sociedade com a gestão participativa de nossa ci-

dade. Contamos com a presença de representantes de diversas entidades que contribuíram e oxigenaram nossa conferência com suas experiências e interesses. Foram produzidas diversas emendas que buscam aperfeiçoar o texto base da 5ª Conferência Nacional e, desta forma, dar diretrizes para a construção do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano que atendam às necessidades de nossa região. Também foi possível avaliar a política municipal de planejamento urbano, habitação, mobilidade urbana, meio ambiente e saneamento e contribuir para sua consolidação.

Em sua última reunião ordinária, realizada em dezembro de 2015, o ConCidade iniciou as ações necessárias para a organização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de São Bernardo do Campo que deverá ser realizada até o mês de julho de 2016. Será uma oportunidade de recuperar a mobilização inicial que marca o período de realização de Conferências e preparar o processo eleitoral para a próxima gestão do ConCidade que se iniciará em 2016. Será ainda uma oportunidade de difundir a experiência destacada de nossa cidade na implementação de instrumentos urbanísticos que visam induzir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, conforme



apontado em recente pesquisa do Ministério das Cidades e do Ministério da Justiça que destaca a experiência de São Bernardo do Campo como referência na implementação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória. O tema da 6ª Conferência Nacional das Cidades, que será em Brasília de 5 a 9 de junho de 2017, é “Função Social da Cidade e da Propriedade” e o lema “Cidades Inclusivas e Socialmente Justas”. A cidade de São Bernardo do Campo tem

muito a contribuir com essa temática e aproveitará ainda essa oportunidade para realizar mais uma qualificada Conferência, que além de ampliar a identificação de atores que podem fortalecer a participação popular em nossa gestão, possibilitará aprofundar, debater e consolidar as políticas públicas de gestão urbana em implementação no município que contribuem definitivamente para a construção de uma cidade inclusiva, participativa e socialmente justa.



Anexos

Lei Municipal 6021/2010	20
Decreto Municipal 19.599/2016	36
Decreto Municipal 17.130/2010	44
Decreto Municipal 17.221/2010	47
Decreto Municipal 17.319/2010	50
Resolução ConCidade nº 1	51



Resolução ConCidade nº 2	52
Resolução ConCidade nº 3	53
Resolução ConCidade nº 4	54
Resolução ConCidade nº 5	56
Resolução ConCidade nº 6	58
Moção ConCidade 01/2015	60



Lei de Criação do ConCidade

LEI Nº 6.021, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Projeto de Lei nº 19/2010 – Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), regula o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), o Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN), o Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA), cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), revoga a Lei Municipal nº 1.001, de 18 de dezembro de 1961, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 4.468, de 8 de janeiro de 1997, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.365, de 28 de dezembro de 2004, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.593, de 5 de outubro de 2006, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.982 de 11 de novembro de 2009, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo) é o órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP) que tem por finalidade garantir a participação dos diferentes segmentos da população na formulação, implementação e gestão da política urbano-ambiental.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por política urbano-ambiental o conjunto de políticas setoriais que compreende:

I - planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo;

II - mobilidade urbana;

III - habitação;

IV - meio ambiente; e

V - saneamento.

§ 2º O ConCidade de São Bernardo integra o sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, previsto no art. 241 da Lei Orgânica do Município, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), instituído pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, bem como os sistemas nacionais das respectivas políticas setoriais.

Art. 2º São objetivos gerais do ConCidade de São Bernardo:

I - garantir a articulação e a integração



das políticas setoriais sob sua esfera de atuação;

II - operar como mecanismo local de gestão democrática da cidade, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

III - desenvolver canais de interlocução com a sociedade civil nas fases de elaboração, implementação e avaliação da política urbano-ambiental;

IV - estabelecer diretrizes para a atuação do Poder Executivo na execução da política urbano-ambiental;

V - contribuir para o exercício da função sócio-ambiental da propriedade e da cidade no Município de São Bernardo do Campo;

VI - atuar de maneira integrada com os demais conselhos e políticas setoriais de âmbito municipal e regional; e

VII - criar condições e elementos para um planejamento de longo prazo para o desenvolvimento da cidade e a preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º No âmbito do planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, compete ao ConCidade de São Bernardo:

I - deliberar e emitir parecer sobre a proposta de revisão da Lei do Plano Diretor;

II - acompanhar a execução de planos e projetos relacionados à política urbana;

III - opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana;

IV - monitorar a aplicação dos instrumentos de política urbana previstos no Plano Diretor e acompanhar a imple-

mentação dos demais instrumentos urbanísticos; e

V - acompanhar e propor ações de integração regional, buscando articulação com órgãos estaduais, federais e internacionais, e com Municípios da região metropolitana.

Art. 4º No âmbito da política de mobilidade urbana, compete ao ConCidade de São Bernardo:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas da política pública de mobilidade urbana;

II - debater e opinar sobre o aperfeiçoamento institucional e da gestão no setor;

III - apreciar o projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana e Transporte e outros instrumentos regulatórios do setor; bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

IV - apreciar os projetos urbanos relacionados ao sistema de mobilidade urbana; e

V - colaborar com as propostas para a formação e a consolidação de centralidades urbanas.

Parágrafo único. O sistema de mobilidade urbana tem como componentes estruturadores, devidamente integrados e articulados, os subsistemas de transporte, trânsito e sistema viário.

Art. 5º No âmbito das políticas habitacionais, compete ao ConCidade de São Bernardo:

I - contribuir na formulação da Política Municipal de Habitação e na elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);

II - acompanhar, fiscalizar e avaliar a apli-



cação das diretrizes e o cumprimento das metas constantes do Plano Local de Habitação de Interesse Social;

III - promover ampla publicidade das diretrizes e regras da política habitacional;

IV - definir critérios para o atendimento habitacional e os programas e projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - opinar sobre os projetos de lei de interesse da política habitacional, bem como apreciar os projetos urbanos relacionados à matéria; e

VI - realizar audiências públicas e conferências para debate e avaliação da política habitacional.

Art. 6º No âmbito das políticas ambiental e de saneamento, compete ao ConCidade de São Bernardo:

I - atuar no sentido de desenvolver a consciência pública sobre a necessidade de proteger, conservar e recuperar o meio ambiente;

II - aprovar normas e diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental no Município visando à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III - apreciar o projeto de lei da Política Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental;

IV - aprovar o Plano Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental e os planos setoriais decorrentes, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

V - propor a criação de unidades de conservação, estabelecer as diretrizes de sua preservação e as atividades que podem ser desenvolvidas nas áreas cir-

cundantes, complementando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

VI - propor diretrizes e analisar as ações de educação para a sustentabilidade, bem como contribuir na sua implementação;

VII - acompanhar e avaliar o Estudo de Qualidade do Ambiente, e deliberar sobre o Relatório Anual de Qualidade Ambiental no Município;

VIII - propor e aprovar normas e diretrizes técnicas relativas à gestão sustentável do saneamento, notadamente sobre os aspectos relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais;

IX - receber denúncias feitas pela população sobre danos ao meio ambiente e propor sua apuração junto aos órgãos competentes;

X - propor diretrizes para zoneamento ambiental e projetos de regulamentação;

XI - declarar determinados atributos naturais como de importância significativa para a manutenção da qualidade ambiental, sujeitos à proteção especial, nos termos da legislação ambiental em vigor;

XII - estabelecer, por meio de resoluções normativas, diretrizes para o licenciamento ambiental simplificado para empreendimentos e atividades de baixo potencial poluidor e gerador de incômodos;

XIII - estabelecer, por meio de resoluções normativas, diretrizes para avaliação de impacto ambiental e os estudos ambientais, incluindo:

a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto sobre o Meio Am-





biente (RIMA);

b) Avaliação Ambiental Estratégica de políticas, planos e programas;

c) Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) e Relatório de Viabilidade Ambiental (RVA);

d) Plano e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); e

e) estudos ambientais específicos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições definidas nos arts. 3º ao 6º, desta Lei, compete ainda ao ConCidade de São Bernardo:

I - acompanhar e avaliar a implementação das políticas setoriais de sua competência, opinando sobre questões relativas à sua aplicação;

II - elaborar e editar resoluções normativas que estabeleçam diretrizes para a atuação do Poder Executivo na execução da política urbano-ambiental;

III - fiscalizar e deliberar sobre a destinação dos recursos dos fundos municipais de Desenvolvimento Urbano, de Assistência ao Trânsito, de Habitação de Interesse Social, e de Recuperação Ambiental;

IV - solicitar a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta informações relevantes para seu processo de deliberação;

V - convocar e organizar a Conferência

da Cidade de São Bernardo do Campo;

VI - propor e analisar as solicitações de realização de assembléias territoriais e audiências públicas;

VII - opinar sobre as omissões e casos não definidos pela legislação municipal urbanística e ambiental;

VIII - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas de interesse da política urbano-ambiental; e

IX - elaborar e fazer cumprir seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS ELEIÇÕES

Art. 8º O ConCidade de São Bernardo será constituído por 40 (quarenta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 20 (vinte) representantes do Poder Público Municipal e 20 (vinte) da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão em número de 19 (dezenove) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme estabelecido em decreto.

Art. 9º A representação da sociedade civil será constituída pelos segmentos sociais relacionados à matéria urbano-ambiental, na seguinte proporção:

I - 10 (dez) representantes de movimentos populares;



II - 4 (quatro) representantes de entidades empresariais, sendo pelo menos uma delas ligada à área de habitação e uma ligada à área de transporte;

III - 3 (três) representantes de entidades ambientalistas;

IV - 2 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores; e

V - 1 (um) representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo eleitoral a ser regulamentado em decreto e sua nomeação será feita por meio de portaria do Prefeito.

§ 2º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição por igual período.

Art. 10. Terão assento no ConCidade de São Bernardo, com direito a voz e sem direito a voto:

I - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC;

II - 1 (um) representante da SABESP;

III - 1 (um) representante da Polícia Civil; e

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar.

Art. 11. Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar, com direito a voz, de qualquer reunião do ConCidade de São Bernardo, assumindo todas as prerrogativas do titular na sua ausência.

Art. 12. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 13. A perda do mandato e a substituição dos membros do ConCidade de São Bernardo e seus respectivos suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA**

Art. 14. O ConCidade de São Bernardo é um órgão colegiado que deliberará em reuniões plenárias, por meio de resolução, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Presidência do ConCidade de São Bernardo será ocupada por indicação do Prefeito.

Art. 15. O ConCidade de São Bernardo será composto por:

I - Plenário;

II - Coordenação Executiva; e

III - 4 (quatro) Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O Executivo Municipal proporcionará ao ConCidade de São Bernardo condições para seu pleno e regular funcionamento.

Seção I **Do Plenário**

Art. 16. O Plenário, instância superior de deliberação é constituído pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do ConCidade de São Bernardo indicados no Capítulo III desta Lei, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

Seção II **Da Coordenação Executiva**





Art. 17. A Coordenação Executiva do ConCidade de São Bernardo será constituída pelo Presidente do Conselho, pelos coordenadores de cada Câmara Técnica, e por dois secretários, respectivamente um conselheiro representante do Executivo e um da sociedade civil.

Art. 18. São funções da Coordenação Executiva:

I - coordenar e convocar as reuniões, bem como propor a pauta e preparar o material necessário;

II - decidir sobre questões de ordem;

III - lavrar ata circunstanciada e promover as demais medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos do ConCidade de São Bernardo;

IV - expedir atos de convocação de reuniões;

V - incumbir-se da correspondência, arquivo e publicações do ConCidade de São Bernardo; e

VI - promover a articulação das Câmaras Técnicas.

Seção III

Das Câmaras Técnicas

Art. 19. Serão constituídas as seguintes Câmaras Técnicas, como instâncias prioritariamente consultivas, destinadas a subsidiar os trabalhos do Plenário com elementos específicos às suas respectivas políticas setoriais:

I - Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano;

II - Câmara Técnica de Mobilidade Urbana;

III - Câmara Técnica de Habitação; e

IV - Câmara Técnica de Meio Ambiente

e Saneamento.

Parágrafo único. O ConCidade de São Bernardo poderá, por meio de resolução, delegar assuntos específicos à deliberação da Câmara Técnica competente, preservado o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

Art. 20. Compete às Câmaras Técnicas, por meio de cada Comitê Executivo, a administração dos recursos dos fundos municipais correspondentes, de acordo com as diretrizes e critérios definidos pelo ConCidade de São Bernardo.

§ 1º O Comitê Executivo será constituído pelo Secretário Municipal da Pasta à qual se encontra vinculado o fundo, que exercerá a coordenação e indicará um subcoordenador e um secretário executivo, escolhidos dentre os representantes do Poder Executivo que compuserem a respectiva Câmara Técnica.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se administração as atividades relacionadas ao gerenciamento das contas dos fundos, englobando a execução orçamentária, o acompanhamento das aplicações financeiras e o atendimento às exigências e determinações para a aplicação do Fundo, em conformidade com a deliberação do Plenário do ConCidade de São Bernardo.

Art. 21. Compete, especificamente, à Câmara Técnica de Mobilidade Urbana analisar a planilha tarifária sobre reajustes no preço das tarifas dos serviços de transporte público no Município.

Art. 22. Compete, especificamente, à Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento:



I - decidir, em última instância administrativa, recursos contra multas e outras penalidades aplicadas pelo órgão ambiental municipal em razão do descumprimento da legislação ambiental;

II - apreciar os termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; e

III - apreciar os planos de manejo das unidades de conservação.

Art. 23. A composição das Câmaras Técnicas será regulamentada por decreto, assegurada a paridade na representação.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal da Pasta responsável pela política setorial correspondente.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, deverá ser observada a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas da Câmara Técnica da Habitação aos representantes dos movimentos populares.

Art. 24. As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas para subsidiar a elaboração de estudos e pareceres técnicos, bem como constituir Grupos de Trabalho para estudar temas específicos e propor encaminhamentos.

CAPÍTULO V DOS FUNDOS

Seção I

Dos Ordenadores de Despesas

Art. 25. O Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional, o Secretário de Transportes e Vias Públicas, o Secretário de Habitação e o Secretário de Gestão Ambiental serão os ordenadores de despesas dos fundos vinculados as suas respectivas Pastas, previstos nesta Lei, cabendo à Secretaria de Finanças a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças encaminhará, trimestralmente, às Secretarias mencionadas no **caput** deste artigo, os balancetes de execução orçamentária e financeira objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

Art. 26. Caberá aos Secretários mencionados no art. 25 desta Lei, apresentar, trimestralmente, prestação de contas da gestão de seus respectivos fundos ao ConCidade de São Bernardo.

Seção II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU)

Art. 27. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e





Ação Regional, destina-se a propiciar suporte financeiro à consecução da política de desenvolvimento urbano e reger-se-á pelas disposições contidas no art. 150, da Lei Municipal nº 5.593, de 5 de outubro de 2006, e nesta Lei.

Art. 28. Constituem receitas do FMDU:

- I** - recursos próprios do Município, que estejam destinados ao fundo;
- II** - transferências intergovernamentais;
- III** - transferências de instituições privadas;
- IV** - transferências do exterior;
- V** - transferências de pessoa física;
- VI** - receitas provenientes da concessão do direito real de uso de áreas públicas, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e nas Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIAs);
- VII** - receitas provenientes da concessão de outorga onerosa;
- VIII** - receitas provenientes da concessão do direito de superfície;
- IX** - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X** - doações;
- XI** - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei; e
- XII** - preço público da permissão de uso.

Parágrafo único. Por deliberação do ConCidade de São Bernardo os recursos provenientes da outorga onerosa poderão ser repassados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e ao Fundo Municipal de Recu-

peração Ambiental (FMRA), desde que, observados os fins previsto no Estatuto da Cidade.

Art. 29. Os recursos do FMDU, observadas as diretrizes e metas estabelecidas pelo ConCidade de São Bernardo do Campo, serão aplicados:

- I** - na implantação da política municipal de áreas públicas, inclusive, cadastro e monitoramento;
- II** - na constituição de um sistema de informação, avaliação e monitoramento da aplicação dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano;
- III** - na constituição de reserva fundiária;
- IV** - na modernização da base cartográfica e do controle urbanístico;
- V** - na elaboração, readequação e revisão dos instrumentos do planejamento municipal: Plano Diretor; Lei de Uso e Ocupação do Solo, dentre outros;
- VI** - na realização de conferências, congressos, seminários, encontros, oficinas, cursos, e capacitação relacionados à política urbana;
- VII** - em demais ações decorrentes da política municipal de desenvolvimento urbano; e
- VIII** - na publicação das matérias relacionadas aos incisos anteriores.

Seção III

Do Fundo de Assistência ao Trânsito (FATRAN)

Art. 30. O Fundo de Assistência ao



Trânsito (FATRAN), vinculado à Secretaria de Transportes e Vias Públicas, destina-se a propiciar suporte financeiro à consecução da política de mobilidade urbana.

Art. 31. Constituem receitas do FATRAN:

I - arrecadação proveniente da cobrança de multas previstas na legislação de trânsito e transporte público;

II - recursos obtidos pela exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema de transportes e trânsito;

III - arrecadação decorrente de remoção e estadia de veículos nos pátios de recolhimento;

IV - taxas pertinentes ao setor de trânsito e de transportes, inclusive taxa de gerenciamento do transporte coletivo;

V - contribuições, transferências de recursos, subvenções ou dotações do poder público ou do setor privado;

VI - recursos repassados pelos governos federal e estadual;

VII - receitas originárias de convênios, termos de cooperação ou contratos;

VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras; e

IX - créditos suplementares especiais.

Art. 32. Os recursos do FATRAN

serão aplicados em investimento e manutenção do sistema de trânsito e transporte e sistema viário do Município, tendo por finalidade, dentre outras:

I - a implementação de programas de educação de trânsito e de segurança de trânsito;

II - a otimização do sistema viário municipal;

III - a melhoria do sistema municipal de transporte coletivo;

IV - a cooperação com organismos estatais para uma melhor fiscalização do trânsito; e

V - o aperfeiçoamento profissional da equipe técnica do Município, por meio da participação em cursos, palestras, seminários e atividades similares.

Parágrafo único. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 33. O FATRAN, criado pelo art. 1º, da Lei Municipal 4.468, de 8 de janeiro de 1997, destina-se a propiciar o suporte financeiro à consecução da política de mobilidade urbana e reger-se-á pelas disposições contidas nesta Lei.



Seção IV

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS)

Art. 34. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), junto à Secretaria de Habitação, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução da política de habitação de interesse social do Município.

Art. 35. Constituem receitas do FMHIS:

- I** - dotações orçamentárias ou créditos que lhe forem consignados;
- II** - rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
- III** - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em que as partes consignem o gerenciamento de repasses financeiros para o âmbito deste Fundo;
- IV** - contribuições, subvenções, auxílios ou doações, dos setores públicos ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- V** - retorno de repasses efetivados no âmbito de programas de financiamento aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação; e

VI - receitas oriundas de alienação ou uso remunerado de imóveis integrantes de programas habitacionais de interesse social.

Art. 36. Os recursos do FMHIS, observadas as diretrizes e metas estabelecidas pelo ConCidade de São Bernardo para a política municipal de habitação, serão aplicados, dentre outras finalidades:

- I** - na aquisição de áreas destinadas a programas habitacionais de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;
- II** - na produção de unidades habitacionais e de lotes urbanizados;
- III** - na urbanização de assentamentos precários;
- IV** - na implantação de saneamento básico, infraestrutura, equipamentos urbanos e, quando for o caso, equipamentos sociais complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V** - aquisição de materiais de construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI** - na recuperação de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas;
- VII** - no financiamento total ou parcial de programas de provimento habitacional desenvolvidos pela Secretaria de Habitação;



VIII - em projetos de habitação de interesse social de entidades comunitárias sem fins lucrativos, regularmente constituídas e conveniadas com a Prefeitura Municipal, para a efetivação de auxílio financeiro;

IX - em serviços de assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, nos termos da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008;

X - na regularização fundiária de assentamentos informais;

XI - no atendimento de despesas diversas, vinculadas à estrutura, ao funcionamento, à divulgação e informação de caráter educativo de iniciativa do ConCidade de São Bernardo; e

XII - na execução de obras preventivas ou emergenciais de correção de riscos associados à habitação de interesse social.

Art. 37. Nos programas de financiamento em que houver utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, admitir-se-á a composição de verbas restituíveis e não-restituíveis, considerando o poder aquisitivo da população beneficiária.

Art. 38. Para fins das classificações institucional, funcional e programática, o

FMHIS, sucederá o fundo criado pela Lei Municipal nº 5.727, de 13 de setembro de 2007, constante da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

Seção V

Do Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA)

Art. 39. O Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA), vinculado à Secretaria de Gestão Ambiental, reger-se-á pelas disposições contidas no art. 249 da Lei Orgânica do Município e pelo disposto nesta Lei.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no § 2º, itens I a 6, do art. 249, da Lei Orgânica do Município, também constituem receitas do Fundo:

I - repasses oriundos da União, do Estado de São Paulo, ou das respectivas entidades da administração indireta, destinados ao FMRA;

II - receitas provenientes da utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica;

III - repasses ao Município previstos em legislação de proteção e gestão ambiental, de recursos hídricos e de saneamento;

IV - recursos oriundos de ressarcimen-





to devido por força de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA), firmados com o órgão ambiental municipal;

V - recursos decorrentes do pagamento de taxas para emissão de licenças ou de autorizações ambientais e do pagamento de despesas e custos referentes a análises de estudos ambientais;

VI - recursos captados junto a organismos de cooperação nacional ou internacional, governamentais ou não governamentais;

VII - recursos expressamente previstos em acordos, contratos, consórcios, convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

VIII - empréstimos de operações de financiamento internas ou externas; e

IX - outras receitas decorrentes de lei.

Art. 41. Os recursos do FMRA, observadas as diretrizes e metas estabelecidas pelo ConCidade de São Bernardo para a política municipal de meio ambiente, serão aplicados, dentre outras finalidades, em:

I - elaboração e implementação de projetos, programas e ações de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - ações de divulgação e de educação

socioambiental pública e participativa;

III - implantação de programas de arborização, reparação, manejo e fiscalização de cobertura vegetal urbana nativa ou plantada e de interesse ambiental;

IV - elaboração de planos de manejo de unidades de conservação ambiental;

V - programas de interesse ambiental desenvolvidos por associações, movimentos e entidades de proteção ao meio ambiente e agremiações escolares legalmente constituídos;

VI - capacitação técnica e desenvolvimento de pesquisas de processos e tecnologias destinados ao uso sustentável dos recursos naturais e à recuperação de áreas degradadas;

VII - programas de incentivo à defesa do meio ambiente, junto às comunidades e às escolas em todos os níveis de ensino;

VIII - produção de materiais didáticos e pedagógicos de apoio às atividades de educação socioambiental e difusão do plano municipal de gestão ambiental;

IX - programas de incentivo à responsabilidade socioambiental empresarial e a gestão ambiental em empresas, como certificados e normas de adesão voluntária; e

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, e controle das ações de adminis-



tração do meio ambiente.

Art. 42. Para fins das classificações institucional, funcional, e programática, o FMRA sucederá o fundo criado pela Lei Municipal nº 5.727, de 13 de setembro de 2007, constante da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Parágrafo único. No mesmo ato, o Poder Executivo deverá convocar a primeira assembléia de representantes da sociedade civil, que será coordenada por comissão eleitoral especialmente nomeada para este fim.

Art. 44. O Regimento Interno do ConCidade de São Bernardo, e suas alterações, deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 45. A Lei Municipal nº 5.593, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 25.**
.....”

.....
.....

§ 2º O Sistema Municipal de Meio Ambiente será composto por:

I - Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), por meio da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento;

II - Fundo Municipal de Recuperação Ambiental (FMRA); e

.....
.....” (NR)

“**Art. 31.**
.....”

.....
.....

§ 2º O Sistema Municipal de Habitação é composto por:

I - Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), por meio da Câmara Técnica de Habitação;

II - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);

.....
.....” (NR)

“**Art. 119.**
.....”





.....
.....
.....

§ 1º Todas as Operações Urbanas Consorciadas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo).

.....
.....” (NR)

Art. 144. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) é composto por:

- I - Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), por meio da Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano;

.....
.....” (NR)

Art. 154. O Executivo encaminhará relatórios da gestão e dos planos de ação à Câmara Municipal e ao Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), que será publicado no órgão oficial do Município e, em pelo menos, um jornal local ou regional de grande circulação.” (NR)

Seção V

Das Conferências da Cidade de São Bernardo do Campo

Art. 155. As Conferências da Cidade de São Bernardo do Campo ocorrerão, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, quando solicitadas pelo Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo).

Parágrafo único. As Conferências da Cidade de São Bernardo do Campo serão abertas à participação de todos os municípios.

Art. 156. As Conferências da Cidade de São Bernardo do Campo deverão, dentre outras atribuições:

.....
.....” (NR)

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de crédito especial, o valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) destinados a atender as despesas da unidade executora criada através dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O crédito que trata o **caput** deste artigo será coberto com a anulação das seguintes dotações pertencentes à Lei Municipal 6.007, de 21 de dezembro de 2009:

Art. 47. Até a instalação do Con-



Dotação	Descrição	Valor
19.190.4.4.90.61.00.15.127.0059.2307.03	Constituição de Reserva Fundiária	600.000
19.190.3.3.90.39.00.15.127.0059.2306.03	Observatório Fundiário e Imobiliário	40.000
19.190.4.4.90.30.00.15.125.0059.1120.03	Modernização do Controle Urbanístico	7.000
19.190.4.4.90.35.00.15.125.0059.1120.03	Modernização do Controle Urbanístico	128.000
19.190.4.4.90.35.00.15.127.0059.1118.03	Consolidação da Legislação Urbana	65.000
19.190.3.3.90.33.00.15.127.0059.2306.03	Observatório Fundiário e Imobiliário	10.000
19.190.4.4.90.33.00.15.125.0059.1120.03	Modernização do Controle Urbanístico	5.000
19.190.4.4.90.39.00.04.125.0059.1117.03	Política Municipal de áreas públicas, inclusive cadastro e monitoramento	100.000
19.190.3.3.90.35.00.15.127.0059.2306.03	Observatório Fundiário e Imobiliário	150.000
19.190.4.4.90.39.00.04.121.0059.1162.03	Modernização da Base Cartográfica	485.000
19.190.4.4.90.35.00.04.125.0059.1117.03	Política Municipal de área públicas, inclusive cadastro e monitoramento	400.000
19.190.4.4.90.39.00.15.125.0059.1120.03	Modernização do Controle Urbanístico	10.000





Cidade São Bernardo, com a posse de seus conselheiros, ficam mantidos os efeitos dos arts. 466 e 467 da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009, que tratam do Conselho Municipal do Meio Ambiente, bem como dos arts. 2º ao 15 da Lei Municipal nº 4.468, de 8 de janeiro de 1997 que tratam do Fundo de Assistência ao Trânsito.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se a Lei Municipal nº 1.001, de 18 de dezembro de 1961; os arts. 2º ao 15 da Lei Municipal nº 4.468, de 8 de janeiro de 1997; o art. 31 da Lei Municipal nº 5.365, de 28 de dezembro de 2004; os arts. 145 ao 149 e os §§ 1º ao 3º do art. 150 da Lei Municipal nº 5.593, de 5 de outubro de 2006; o inciso I do art. 33, o inciso I do art. 37, o inciso II do art. 40, o inciso I do art. 340, o inciso I do art. 405, o inciso II do art. 464 e os arts. 466 ao 469, da Lei Municipal nº 5.982, de 11 de novembro de 2009.

São Bernardo do Campo,
31 de março de 2010

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA
DE CARVALHO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA

Procurador-Geral do Município

JORGE ALANO SILVEIRA

GARAGORRY

Secretário de Finanças

NILZA APARECIDA

DE OLIVEIRA

Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo

TÁSSIA DE MENEZES REGINO

Secretária de Habitação

PATRÍCIA PEREIRA VERAS

Secretária de Transportes e Vias Públicas

ALFREDO LUIZ BUSO

Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

GILBERTO LOURENÇO

MARSON

Secretário de Gestão Ambiental

JOSÉ ALBINO DE MELO

Secretário de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais
da Secretaria de Chefia de Gabinete e
publicada em

CRISTINA PÍCARO

Diretora do SCG-I

/iac.



Regimento Interno

DECRETO Nº 19.599, DE 3 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre aprovação do novo Regimento Interno do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo, criado pela Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, e regulamentado pelo Decreto nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, revoga o art. 1º do Decreto Municipal nº 17.320, de 2 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a instrução do processo administrativo nº 10953/2009, deste Município, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade de São Bernardo, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º do Decreto Municipal nº 17.320, de 2 de dezembro de 2010.

São Bernardo do Campo, 3 de março de 2016

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

ADRIANA SANTOS BUENO ZULAR
Procuradora-Geral do Município

NILZA APARECIDA
DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo

TÁSSIA DE
MENEZES REGINO
Secretária de Habitação

OSCAR JOSÉ GAMEIRO
SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas

ALFREDO LUIZ BUSO



Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

JOÃO RICARDO GUIMARÃES CAETANO
Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-1/iac.

(Decreto nº 19.599, de 3 de março de 2016)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CONCIDADE DE SÃO BERNARDO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo – ConCidade de São Bernardo, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa em matéria de política urbano-ambiental, reger-se-á por este Regimento Interno, observada a Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, e demais normas pertinentes.

§ 1º Todos os atos e deliberações do Con-

Cidade de São Bernardo serão públicos, devendo adotar formas prescritas em lei e que facilitem seu controle.

§ 2º O ConCidade de São Bernardo poderá externar suas decisões por meio de resoluções, numeradas em ordem cronológica.

§ 3º Serão obrigatoriamente veiculadas por meio de resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município (Notícias do Município) ou em veículo da imprensa local:

I - a convocação de audiências públicas, dispondo sobre o local, horário e respectivas pautas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;

II - a aprovação de balanços dos Fundos Municipais de Desenvolvimento Urbano (FMDU), de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de Assistência ao Trânsito (FATRAN) e de Recuperação Ambiental (FMRA), sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pela legislação de finanças públicas;

III - a criação de Grupos de Trabalho - GT e a alteração de sua composição; e

IV - a convocação de eleições para renovação dos representantes da Sociedade Civil, descrevendo o processo de candidatura e votação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CON- CIDADE DE SÃO BERNARDO

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal nº 6.021, de 2010, o ConCidade de São Bernardo é composto por 40 (quaren-



ta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 20 (vinte) representantes do Poder Público Municipal e 20 (vinte) da Sociedade Civil.

§ 1º Entende-se por representante da Sociedade Civil, a entidade eleita para tal fim, em processo conduzido nos termos do Decreto nº 17.130, de 15 de abril de 2010.

Anexo único

§ 2º A entidade eleita será representada por membro, devidamente indicado junto à Coordenação Executiva ou à Comissão Eleitoral, quando for o caso.

§ 3º Caso o membro se desligue da entidade que representa esta deverá oficializar à Coordenação Executiva, indicando novo membro para a vaga.

Art. 3º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e os sucederão nos impedimentos ou exclusões.

§ 1º Os suplentes terão assento e direito a voz, em qualquer reunião do ConCidade de São Bernardo, sendo que o direito a voto somente será exercido quando estiver substituindo regularmente o seu titular.

§ 2º Considera-se justificada a ausência ocorrida em virtude de circunstância externa à vontade do Conselheiro, comunicada à Coordenação Executiva, mediante carta ou mensagem eletrônica.

§ 3º Incumbe ao titular, quando por

ausência justificada, a comunicação sobre o fato ao seu respectivo suplente.

Art. 4º Perderá o mandato a entidade da Sociedade Civil ou o representante do Poder Público que tiver 3 (três) ausências injustificadas em reuniões ordinárias, ou 5 (cinco) ausências injustificadas em reuniões extraordinárias.

§ 1º A Coordenação Executiva do ConCidade de São Bernardo oficializará às entidades quando da segunda ausência sem justificativa.

§ 2º Ocorrendo a exclusão de representante titular da Sociedade Civil, sua substituição ocorrerá pelo suplente respectivo.

§ 3º Ocorrendo vacância da representação da Sociedade Civil, por exclusão ou afastamento do titular ou do respectivo suplente, esta será provida por plenária pública do segmento respectivo, convocada especialmente para tal fim.

§ 4º A substituição de representante titular do Poder Público, quando houver, ocorrerá mediante portaria do Prefeito.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º No segundo ano do mandato, até a primeira reunião ordinária do ano, o ConCidade de São Bernardo aprovará resolução, estipulando as normas



que regerão o processo eleitoral para o mandato subsequente, observado este Regimento Interno.

Art. 6º A convocação da plenária de eleição e das regras do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil se darão mediante edital publicado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final de cada mandato.

Art. 7º O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral paritária, constituída por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Ocorrendo o não preenchimento na representatividade da Sociedade Civil, esta vaga será preenchida por plenária pública do segmento respectivo, convocada especialmente para tal fim.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONCIDADE DE SÃO BERNARDO

Seção I

Da Coordenação Executiva

Art. 8º Os trabalhos do ConCidade de São Bernardo serão coordenados pela Coordenação Executiva, composta pelo Presidente, pelo Coordenador de cada Câmara Técnica e por dois Secretários, respectivamente, um conselheiro representante

do Executivo e um da Sociedade Civil.

§ 1º O Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional presidirá o ConCidade de São Bernardo e indicará o representante do governo municipal que exercerá a função de Secretário na Coordenação Executiva.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil no ConCidade de São Bernardo elegerão, dentre os conselheiros titulares, seu respectivo representante para compor a Coordenação Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, sendo vedada a reeleição deste representante.

Art. 9º Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar e convocar as reuniões, bem como propor a pauta e preparar o material necessário;

II - decidir sobre questões de ordem;

III - lavrar ata circunstanciada e promover as demais medidas administrativas necessárias ao funcionamento do ConCidade de São Bernardo;

IV - expedir atos de convocação de reuniões;

V - incumbir-se da correspondência, arquivo e publicações do ConCidade de São Bernardo;

VI - promover a articulação das Câmaras Técnicas;

VII - dar curso a execução das deliberações da plenária; e

VIII - designar quem, entre seus mem-



bro, presidirá o Conselho na ausência do Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional.

Art. 10. Compete ao Presidente do ConCidade de São Bernardo, além de outras atribuições que decorram de suas funções:

- I** - representar o ConCidade de São Bernardo;
- II** - presidir as reuniões plenárias; e
- III** - convocar as reuniões da Coordenação Executiva.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 11. O ConCidade de São Bernardo contará com 4 (quatro) Câmaras Técnicas, destinadas a subsidiar os trabalhos do Plenário com elementos específicos às suas respectivas políticas setoriais, com as seguintes denominações:

- I** - Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano;
- II** - Câmara Técnica de Mobilidade Urbana;
- III** - Câmara Técnica de Habitação; e
- IV** - Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) representantes, assegurada a paridade na representação, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta

por cento) da Sociedade Civil.

§ 1º A composição da Câmara Técnica da Habitação deverá observar, necessariamente, a proporção de 1/4 (um quarto) do total de vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 2º A composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento deverá observar a proporção de 1/4 (um quarto) do total de vagas aos representantes do segmento ambientalista.

§ 3º As Câmaras Técnicas podem ser compostas por conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 13. As reuniões das Câmaras Técnicas serão bimestrais, em meses alternados aos das reuniões plenárias ordinárias, sendo facultada a realização de reuniões extraordinárias, além daquelas bimestrais.

Parágrafo único. Os pareceres e manifestações das Câmaras Técnicas serão expostos à plenária de maneira sucinta, por um relator designado dentre seus membros.

Art. 14. As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal da Pasta responsável pela política setorial correspondente, que exercerá a coordenação dos trabalhos e indicará 1 (um) Subcoordenador e 1 (um) Secretário Executivo do Poder Executivo e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre os membros que compuserem a respectiva Câmara Téc-



nica, para com ele comporem o Comitê Executivo da Câmara Técnica.

Art. 15. O ConCidade de São Bernardo poderá, nos termos do Decreto nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, por meio de resolução, delegar assuntos específicos à deliberação da Câmara Técnica competente, preservado o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas poderão externar suas decisões, por meio de resoluções próprias, numeradas em ordem cronológica e publicadas, quando necessário, no Diário Oficial do Município (Notícias do Município) ou em veículo da imprensa local.

Art. 16. O funcionamento das Câmaras Técnicas não exclui a nomeação de grupos de trabalho específicos, com composição, prazos e atribuições designados pela plenária do ConCidade de São Bernardo.

Seção III

Dos Comitês Executivos e Fundos

Art. 17. O Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional, o Secretário de Transportes e Vias Públicas, o Secretário de Habitação e o Secretário de Gestão Ambiental serão os ordenadores de despesas dos fundos vinculados às suas respectivas Pastas, cabendo à Secretaria

de Finanças a execução dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

Art. 18. Cada um dos fundos municipais vinculados a este Conselho serão administrados pelo Comitê Executivo da respectiva Câmara Técnica, previsto pelo art. 14 deste Regimento, que será constituído, por meio de resolução do ConCidade, em 30 (trinta) dias após a posse do Conselho.

§ 1º Excepcionalmente, em seu primeiro mandato, o Comitê Executivo será escolhido após a aprovação deste Regimento Interno.

§ 2º A Secretaria de Finanças designará servidor de seu quadro permanente, com a incumbência de prestar assessoria técnica e contábil ao Comitê Executivo.

Art. 19. Compete ao Comitê Executivo:

I - proceder à tomada de contas dos programas e ações financiados com recursos dos Fundos;

II - opinar acerca das propostas de programas e ações a serem financiados com recursos dos Fundos;

III - apresentar propostas, projetos, programas e ações a serem financiadas com recursos dos Fundos; e

IV - avaliar e propor mecanismos e procedimentos vinculados à gestão dos Fundos.



CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 20. O ConCidade de São Bernardo realizará reuniões ordinárias bimestrais, sempre na primeira quinta-feira do mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realização da reunião ordinária no período indicado no caput deste artigo, esta será realizada na semana imediatamente subsequente.

Art. 21. As reuniões serão instaladas em primeira chamada, se houver a presença da maioria absoluta dos membros do ConCidade de São Bernardo.

§ 1º Inexistindo quórum suficiente, será instalada a reunião em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com no mínimo 15 (quinze) membros presentes.

§ 2º Dentre os membros presentes deve ser garantida a presença de no mínimo I (um) representante da Sociedade Civil e I (um) representante do Poder Público para a confirmação do quórum.

Art. 22. De acordo com a pauta de cada reunião, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo para tra-

tar cada matéria da pauta, visando o bom andamento dos trabalhos da plenária.

Art. 23. A convocação, contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do ConCidade de São Bernardo, a ata da última reunião e os documentos relativos a ordem do dia, deverá ser enviada aos seus membros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por mensagem eletrônica ou correspondência impressa.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões extraordinárias, indicando expressamente data, hora, local e ordem do dia, e o envio de documentos, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devidamente acompanhada de toda a documentação necessária para o pleno conhecimento da pauta pelos conselheiros e conselheiras.

Art. 24. Os trabalhos da plenária terão a seguinte sequência:

- I** - verificação da presença e de existência de quórum para instalação da reunião por meio das assinaturas no livro de presença;
- II** - leitura da ata da reunião anterior, eventuais retificações, se houver, e sua aprovação;
- III** - informes gerais;





IV - apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; e

V - encerramento.

§ 1º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 2º A plenária poderá dispensar a leitura da ata da reunião anterior.

Art. 25. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

§ 1º As questões de ordem serão decididas pelo Presidente ou, em sua ausência, por quem estiver presidindo os trabalhos.

§ 2º Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 26. As propostas serão aprovadas quando alcançarem 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes, observadas as disposições deste Regimento Interno.

§ 1º As votações serão abertas.

§ 2º Os votos e suas respectivas fun-

damentações poderão ser consignados em ata, mediante pedido do representante, no momento da votação.

§ 3º A verificação de quórum poderá ser solicitada a qualquer momento por conselheiro ou conselheira presente à reunião.

§ 4º Não será permitida verificação de quórum durante o regime de votação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As Conferências Municipais da Cidade são atribuições do ConCidade de São Bernardo e ocorrerão, ordinariamente, segundo o calendário determinado pelo Conselho Nacional das Cidades, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo ConCidade de São Bernardo.

Art. 28. Este Regimento Interno poderá ser emendado a qualquer tempo, por iniciativa de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares e aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 29. Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela plenária do ConCidade de São Bernardo.



Decretos Regulamentadores

DECRETO Nº 17.130, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta o Capítulo III da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, que criou o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, decreta:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONCIDADE DE SÃO BERNARDO

Art. 1º O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), que tem por finalidade garantir a participação dos diferentes segmentos da população na formulação, implementação e gestão da política urbano-ambiental, será constituído por 40 (quarenta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 20 (vinte) representantes do Poder Público

Municipal e 20 (vinte) da sociedade civil.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão em número de 19 (dezenove) do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes serão nomeados, mediante portaria, pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Comporão obrigatoriamente o ConCidade de São Bernardo, dentre os representantes do Poder Executivo Municipal, os Secretários das seguintes Pastas:

I - Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional;

II - Secretaria de Gestão Ambiental;

III - Secretaria de Habitação; e

IV - Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

§ 4º Os demais representantes do Poder Executivo Municipal serão livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 5º O representante do Poder Legislativo deverá ser Vereador no exercício do mandato e será indicado mediante ato do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º Nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, os 20 (vinte) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, dentre as entidades representativas dos seguintes segmentos sociais, observada a seguinte proporção:





I - 10 (dez) representantes de movimentos populares;

II - 4 (quatro) representantes de entidades empresariais, sendo pelo menos uma delas ligada à área de habitação e uma ligada à área de transporte;

III - 3 (três) representantes de entidades ambientalistas;

IV - 2 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores; e

V - 1 (um) representante de entidade acadêmica, profissional ou de pesquisa.

§ 1º O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva por igual período.

§ 2º Não poderão integrar o ConCidade de São Bernardo, representando a sociedade civil, os cidadãos que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 3º Terão assento no ConCidade de São Bernardo, com direito a voz e sem direito a voto:

I - 1 (um) representante do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

II - 1 (um) representante da SABESP;

III - 1 (um) representante da Polícia Civil; e

IV - 1 (um) representante da Polícia Militar.

Art. 4º Os suplentes eleitos ou indicados poderão participar, com direito a voz, de qualquer reunião do ConCidade

de São Bernardo, assumindo todas as prerrogativas do titular na sua ausência.

Art. 5º A perda do mandato e a substituição dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão regulamentadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será conduzido por uma Comissão Eleitoral paritária, constituída por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) da sociedade civil, e seus respectivos suplentes.

§ 1º Para o primeiro processo eleitoral, os representantes da sociedade civil que comporão a Comissão Eleitoral, serão escolhidos em plenária amplamente convocada, e os representantes do Poder Público, indicados por ato do Prefeito Municipal, e nomeados em portaria no prazo de 7 (sete) dias após a plenária.

§ 2º Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos dentre os segmentos previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010:

I - 1 (um) representante de movimentos populares;

II - 1 (um) representante de entidades empresariais ligadas à área de habitação ou transportes;



III - I (um) representante de entidades ambientalistas;

IV - I (um) representante entidades sindicais de trabalhadores; e

V - I (um) representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, elaborar e divulgar o edital, decidir sobre eventual impugnação às candidaturas e dirimir dúvidas referentes ao processo eleitoral.

Art. 8º A Comissão Eleitoral divulgará em edital as regras do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no ConCidade de São Bernardo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua constituição.

§ 1º Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao ConCidade de São Bernardo.

§ 2º As eleições ocorrerão conforme as regras estabelecidas em edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do edital.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas por ato do Prefeito Municipal, respeitadas as regras estabelecidas neste Decreto e no edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após as eleições.

Art. 10. Na primeira reunião do Con-

Cidade de São Bernardo será constituído um grupo de trabalho com o fim específico de elaborar o Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 5 de abril de 2010

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação

PATRÍCIA PEREIRA VERAS
Secretária de Transportes e Vias Públicas

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

GILBERTO LOURENÇO MARSON
Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

CRISTINA PÍCARO
Diretora do SCG-I/iac.





DECRETO Nº 17.221, DE 5
DE AGOSTO DE 2010

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, que criou o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, decreta:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONCI- DADE DE SÃO BERNARDO

Art. 1º O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante da estrutura da Administração Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito (GP), que tem por finalidade garantir a participação dos diferentes segmentos da população na formulação, implementação e gestão da política urbano-ambiental, será constituído por 40 (quarenta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 20 (vinte) representantes do Poder Público Municipal e 20 (vinte) da sociedade civil, na forma disciplinada pelo Decreto nº 17.130, de 15 de abril de 2010.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONCI- DADE DE SÃO BERNARDO

Art. 2º O ConCidade de São Bernardo será composto por:

I - Plenário;

II - Coordenação Executiva; e

III - 4 (quatro) Câmaras Técnicas

Seção I Do Plenário

Art. 3º O Plenário é a instância superior de deliberação, constituída pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros do ConCidade de São Bernardo, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos no seu Regimento Interno.

Seção II Da Coordenação Executiva

Art. 4º A Coordenação Executiva do ConCidade de São Bernardo exercerá as funções previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 6.021, de 2010, e será constituída pelo Presidente do Conselho, pelo coordenador de cada Câmara Técnica e por dois secretários, respectivamente, um conselheiro representante do Executivo e um da sociedade civil.

§ 1º O ConCidade de São Bernardo será presidido pelo Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional.

§ 2º O conselheiro representante da sociedade civil na Coordenação Executiva do ConCidade de São Bernardo será eleito por seus pares em até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho.

§ 3º O Executivo indicará, no mesmo



prazo, o conselheiro representante do Executivo na Coordenação Executiva do ConCidade de São Bernardo.

Seção III **Das Câmaras Técnicas**

Art. 5º Serão constituídas as seguintes Câmaras Técnicas, como instâncias prioritariamente consultivas, destinadas a subsidiar os trabalhos do Plenário com elementos específicos às suas respectivas políticas setoriais:

I - Câmara Técnica de Desenvolvimento Urbano;

II - Câmara Técnica de Mobilidade Urbana;

III - Câmara Técnica de Habitação; e

IV - Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento.

Parágrafo único. O ConCidade de São Bernardo poderá, por meio de resolução, delegar assuntos específicos à deliberação da Câmara Técnica competente, preservado o princípio da integração e articulação das políticas setoriais.

Art. 6º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 16 (dezesseis) representantes, assegurada a paridade na representação, ou 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil.

§ 1º Sem prejuízo da paridade prevista no **caput** deste artigo, a Câmara Técnica de Habitação será composta por 16 (dezesseis) representantes, observando-se a proporção de 1/4 (um quarto) do total de vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 2º Os membros do Conselho poderão participar de mais de uma Câmara Técnica.

Art. 7º As Câmaras Técnicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal da Pasta responsável pela política setorial correspondente, que exercerá a coordenação dos trabalhos e indicará um subcoordenador e um secretário executivo, escolhidos dentre os representantes do Poder Executivo que compuserem a respectiva Câmara Técnica, para com ele compor o Comitê Executivo da Câmara Técnica.

§ 1º Compete às Câmaras Técnicas, por meio de cada Comitê Executivo, a administração dos recursos dos fundos municipais correspondentes, de acordo com as diretrizes e critérios definidos pelo ConCidade de São Bernardo.

§ 2º Nos termos da Lei Municipal nº 6.021, de 2010, considera-se administração as atividades relacionadas ao gerenciamento das contas dos fundos, englobando a execução orçamentária, o acompanhamento das aplicações financeiras e o atendimento às exigências e determinações para a aplicação do Fundo, em conformidade com a deliberação do Plenário do ConCidade de São Bernardo.

Art. 8º O Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional, o Secretário de Transportes e Vias Públicas, o Secretário de Habitação e o Secretário de Gestão Ambiental serão os ordenadores de despesas dos fundos vinculados às suas respectivas Pastas, cabendo à Secretaria de Finanças a execução



dos procedimentos contábeis relativos a estes recursos.

§ 1º A Secretaria de Finanças encaminhará, trimestralmente, às Secretarias mencionadas no **caput** deste artigo, os balancetes de execução orçamentária e financeira, objetivando otimizar o gerenciamento dos recursos disponíveis.

§ 2º Caberá aos Secretários mencionados no **caput** deste artigo apresentar, trimestralmente, prestação de contas da gestão de seus respectivos fundos ao ConCidade de São Bernardo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ficam os Secretários de Planejamento Urbano e Ação Regional, de Habitação e de Gestão Ambiental, respectivamente, ordenadores de despesas dos fundos municipais de Desenvolvimento Urbano, de Habitação de Interesse Social e de Recuperação Ambiental, incumbidos de solicitar formalmente à Secretaria de Finanças que providencie a abertura das contas bancárias dos fundos mencionados.

Art. 10. Para assegurar o cumprimento de suas funções, o ConCidade de São Bernardo contará com uma secretaria geral vinculada à Coordenação Executiva e dirigida pelo Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 5 de agosto de 2010

LUIZ MARINHO

Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município

JORGE ALANO SILVEIRA GARAGORRY
Secretário de Finanças

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação

OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

GILBERTO LOURENÇO MARSON
Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e

CRISTINA PÍCARO
Diretora do SCG-I/iac.



DECRETO Nº 17.319, DE 2
DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 6º do Decreto nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, que criou o Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo (ConCidade de São Bernardo), e dá outras providências.

LUIZ MARINHO, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, e a instrução do processo administrativo nº 10953/2009, decreta:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As Câmaras Técnicas serão compostas por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) representantes, assegurada a paridade na representação, ou 50% (cinquenta por cento) do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil.

§ 1º Sem prejuízo da paridade prevista no **caput** deste artigo, a Câmara Técnica de Habitação observará, necessariamente, a proporção de 1/4 (um quarto) do total de vagas aos representantes dos movimentos populares
.....
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 2 de dezembro de 2010

LUIZ MARINHO
Prefeito

MARCOS MOREIRA DE CARVALHO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

JOSÉ ROBERTO SILVA
Procurador-Geral do Município

NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Secretária de Orçamento e Planejamento Participativo

TÁSSIA DE MENEZES REGINO
Secretária de Habitação

OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas

ALFREDO LUIZ BUSO
Secretário de Planejamento Urbano e Ação Regional

GILBERTO LOURENÇO MARSON
Secretário de Gestão Ambiental

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete

MEIRE RIOTO
Diretora do SCG-I PGM/SULI





Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n. 6021 de 2010 e nos termos de seu Regimento Interno – Decreto n. 17.320 de 2010, por encaminhamento do Pleno, e

Considerando:

a) que o Conselho da Cidade poderá delegar assuntos específicos à deliberação da Câmara Técnica competente, conforme artigo 19, parágrafo único, da Lei Municipal n. 6021 de 2010;

b) a composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento, dotada de técnicos e representantes de entidades especializadas na temática do Meio Ambiente e Saneamento;

c) a necessidade de distribuir os trabalhos do Pleno deste Conselho, visando a eficiência, agilidade e economia de recursos da administração;

RESOLVE delegar os seguintes assuntos específicos à deliberação da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento:

Art. 1º Fica delegada à Câmara Téc-

nica de Meio Ambiente e Saneamento a deliberação e decisão, em última instância, referente a:

I - normas e diretrizes técnicas para o licenciamento ambiental no Município visando à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II - diretrizes e análise das ações de educação para a sustentabilidade;

III - normas e diretrizes técnicas relativas à gestão sustentável do saneamento, notadamente sobre os aspectos relativos ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais;

IV - recursos contra multas e outras penalidades aplicadas pelo órgão ambiental municipal em razão do descumprimento da legislação ambiental;

V - apreciar os termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental; e

VI - apreciar os planos de manejo das unidades de conservação.

VII - aprovar normas e diretrizes visando a regulamentação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;

VIII - discutir e propor medidas compensatórias para empreendimentos de grande impacto ambiental;

IX - decidir recursos relacionados a indeferimentos nos procedimentos de autorização, licenciamento ambiental ou manifestação técnica ambiental;

X - decidir sobre solicitação de alteração de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO BUSO

Presidente do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal n. 6021 de 2010 e nos termos de seu Regimento Interno – Decreto n. 17.320 de 2010, por encaminhamento do Pleno, e Considerando:

- a)** que compete ao Conselho da Cidade e do Meio Ambiente apreciar o projeto de lei da Política Municipal de Saneamento e Gestão Ambiental, nos termos do **artigo 6º inciso III;**
- b)** a composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento, do-

tada de técnicos e representantes de entidades especializadas na temática do Meio Ambiente e Saneamento;

c) a prévia discussão deste projeto de lei na Câmara Técnica de Meio Ambiente e Saneamento;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a minuta de projeto de lei da Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos do texto anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ BUSO

Presidente do Conselho da Cidade e do Meio Ambiente



RESOLUÇÃO Nº 03 de 12 de abril de 2012

O CONSELHO DA CIDADE E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ConCidade, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.021, de 31 de março de 2010, regulamentadas pelos Decretos nº 17.130, de 15 de abril de 2010 e nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento interno, e Considerando a proximidade do final do 1º mandato e a necessidade de renovação dos representantes da sociedade civil no ConCidade, resolve:

Art. 1º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será conduzido por Comissão Eleitoral paritária, constituída por 10 membros, sendo 5 representantes do poder público e 5 da sociedade civil, e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre os segmentos previstos no art. 9º s Lei 6.021, de 31 de março de 2010:

- I** – 1 representante dos movimentos populares;
- II** – 1 representante das entidades empresariais;
- III** – 1 representante de entidades ambientalistas;

IV – 1 representante de sindicato de trabalhadores;

V – 1 representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

§ 1º. As indicações das entidades que representarão os segmentos sociais deverão ser feitas até o dia 24 de abril de 2012.

§ 2º. Os cidadãos representantes das entidades na Comissão a que se refere o parágrafo anterior não poderão ser candidatos ao ConCidade.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, elaborar e divulgar o Edital, receber as inscrições e analisar a documentação apresentada pelas entidades, decidir sobre eventual impugnação às candidaturas e dirimir dúvidas referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º. Fica aprovado o calendário anexo, indicativo para o transcurso do processo eleitoral, o qual poderá ser reformulado pela Comissão Eleitoral, desde que não seja postergado o prazo para a posse dos novos conselheiros, inaugurando o 2º mandato do ConCidade.

São Bernardo do Campo,
12 de abril de 2012.

ALFREDO LUIZ BUSO
Presidente do ConCidade



RESOLUÇÃO Nº 04 de 17 de abril de 2014

O CONSELHO DA CIDADE E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ConCidade, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.021, de 31 de março de 2010, regulamentadas pelos Decretos nº 17.130, de 15 de abril de 2010 e nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e
Considerando a proximidade do final do 2º mandato e a necessidade de renovação dos representantes da sociedade civil no ConCidade, resolve:

Art. 1º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será conduzido por Comissão Eleitoral paritária, constituída por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) da sociedade civil, e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre os segmentos previstos no art. 9º da Lei 6.021, de 31 de março de 2010:

- I** – I representante dos movimentos populares;
- II** – I representante das entidades empresariais;

III – I representante de entidades ambientalistas;

IV – I representante de sindicato de trabalhadores;

V – I representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, elaborar e divulgar o Edital, receber as inscrições e analisar a documentação apresentada pelas entidades, decidir sobre eventual impugnação às candidaturas e dirimir dúvidas referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º. Fica aprovado o calendário anexo, indicativo para o transcurso do processo eleitoral, o qual poderá ser reformulado pela Comissão Eleitoral, desde que não seja postergado o prazo para a posse dos novos conselheiros, inaugurando o 3º mandato do ConCidade.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução nº 03, de 12 de abril de 2012.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de abril de 2014.

ALFREDO LUIZ BUSO

Presidente do ConCidade
Publicado em 25/04/2014 - NM 1773



CALENDÁRIO das ELEIÇÕES do CONCIDADE – 2014

Anexo da Resolução nº 04 de 17 de abril de 2014

Atividade	Data
Abertura do processo eleitoral/aprovação de Resolução	10/04
Publicação de Resolução	25/04
Nomeação da Comissão Eleitoral	25/04
Elaboração de Edital pela Comissão Eleitoral	até 23/05
Aprovação do Edital pelo ConCidade	05/06
Publicação do Edital	13/06
Inscrição das Entidades	16/06 a 25/06
Análise dos documentos das entidades inscritas pela Comissão Eleitoral	16/06 a 04/07
Publicação do resultado da análise dos documentos apresentados pelas entidades	11/07
Prazo para interposição de recurso	14/07 a 18/07
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	14/07 a 22/07
Publicação do resultado do julgamento dos recursos	25/07
Eleição	07/07
Posse do Conselho	14/08



RESOLUÇÃO Nº 05 de 09 de abril de 2015

O CONSELHO DA CIDADE E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ConCidade, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.021, de 31 de março de 2010, regulamentadas pelos Decretos nº 17.130, de 15 de abril de 2010 e nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e Considerando a previsão de revisão de seu regimento interno ao final do primeiro ano de cada mandato, resolve:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e elaborar proposta de revisão do Regimento Interno do ConCidade, instituído pelo decreto 17.320, de 2 de dezembro de 2010.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de Revisão do Regimento Interno (GTRI) será constituído por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) da sociedade civil, e seus respectivos suplentes.

Art. 3º. Os representantes da sociedade civil no GTRI serão escolhidos dentre os segmentos previstos no art. 9º da Lei 6.021, de 31 de março de 2010:

I – 1 representante dos movimentos populares;

II – 1 representante das entidades empresariais;

III – 1 representante de entidades ambientalistas;

IV – 1 representante de sindicato de trabalhadores;

V – 1 representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

Art. 4º. Fica aprovado o calendário anexo, indicativo para o transcurso do processo de revisão, o qual poderá ser reformulado pelo GTRI, desde que não seja postergado o prazo para deliberação do Plenário do ConCidade.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 09 de abril de 2015.

ALFREDO LUIZ BUSO

Presidente do ConCidade

Publicado em 19 de junho de 2015 - NM 1833



CALENDÁRIO do Processo de Revisão do REGIMENTO INTERNO DO CONCIDADE

Anexo da Resolução nº 05 de 9 de abril de 2015

(aprovado na 30ª Reunião Ordinária do ConCidade - 11 de junho de 2015)

Atividade	Data
Indicação dos membros para a composição do GTRI	até 13/06
Publicação de Resolução	19/06
Nomeação do GTRI	19/06
Elaboração e apresentação da proposta preliminar de Revisão do Regimento Interno	até 13/08
Consolidação da proposta de Revisão do Regimento Interno	até 25/09
Aprovação do Regimento Interno pelo plenário do ConCidade	08/10



RESOLUÇÃO Nº 06, de 3 de março de 2016

O CONSELHO DA CIDADE E DO MEIO AMBIENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ConCidade, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.021, de 31 de março de 2010, regulamentadas pelos Decretos nº 17.130, de 15 de abril de 2010 e nº 17.221, de 5 de agosto de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e Considerando a proximidade do final do 3º mandato e a necessidade de renovação dos representantes da sociedade civil no ConCidade,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será conduzido por Comissão Eleitoral paritária, constituída por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) da sociedade civil, e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. Os representantes da sociedade civil na Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre os segmentos previstos no art. 9º da Lei Municipal 6.021, de 2010:

I - I representante dos movimentos populares;

II - I representante das entidades empresariais;

III - I representante de entidades ambientalistas;

IV - I representante de sindicato de trabalhadores; e

V - I representante de entidades acadêmicas, profissionais ou de pesquisa.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral organizar o processo eleitoral, elaborar e divulgar o Edital, receber as inscrições e analisar a documentação apresentada pelas entidades, decidir sobre eventual impugnação às candidaturas e dirimir dúvidas referentes ao processo eleitoral.

Art. 4º. Fica aprovado o calendário anexo, indicativo para o transcurso do processo eleitoral, o qual poderá ser reformulado pela Comissão Eleitoral, desde que não seja postergado o prazo para a posse dos novos conselheiros, inaugurando o 4º mandato do ConCidade.

Art. 5º. Fica revogada a Resolução nº 04, de 17 de abril de 2014.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 03 de março de 2016.

ALFREDO LUIZ BUSO

Presidente do ConCidade



CALENDRÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONCIDADE – 2016

Resolução nº 06 de 3 de março de 2016

Atividade	Data
1. Abertura do processo eleitoral/aprovação de Resolução	03/03
2. Publicação de Resolução	11/03
3. Nomeação da Comissão Eleitoral	11/03
4. Elaboração de Edital pela Comissão Eleitoral	até 24/03
5. Aprovação do Edital pelo ConCidade	07/04
6. Publicação do Edital	15/04
7. Inscrição das Entidades	18/04 a 29/04
8. Análise dos documentos das entidades inscritas pela Comissão Eleitoral	25/04 a 06/05
9. Publicação do resultado da análise dos documentos apresentados pelas entidades	13/05
10. Prazo para interposição de recurso	23/05 a 25/05
11. Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	23/05 a 30/05
12. Publicação do resultado do julgamento dos recursos	03/06
13. Eleição	30/06
14. Posse do Conselho	01/08



Moções

MOÇÃO 001/2015

Aprovada na 14ª Reunião Extraordinária d ConCidade realizada em 16 de março de 2015

MANIFESTAÇÃO DO CONCIDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO A RESPEITO DA CRISE DE GESTÃO HÍDRICA

O Conselho da Cidade e do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo - ConCidade tem acompanhado e discutido as implicações da atual crise de gestão hídrica que está ocorrendo na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP. Diante das medidas divulgadas pelo Governo do Estado para o enfrentamento da crise, causa preocupação aos conselheiros a possível ampliação do uso da Billings para produção de água potável, o que demandaria a utilização das águas do corpo central para aumento da capacidade do braço do Rio Grande e transposição de águas para o sistema Alto Tietê.

O corpo central da Billings se apresenta hoje com maior grau de poluição em relação ao braço do Rio Grande, com a presença de sedimentos contaminados

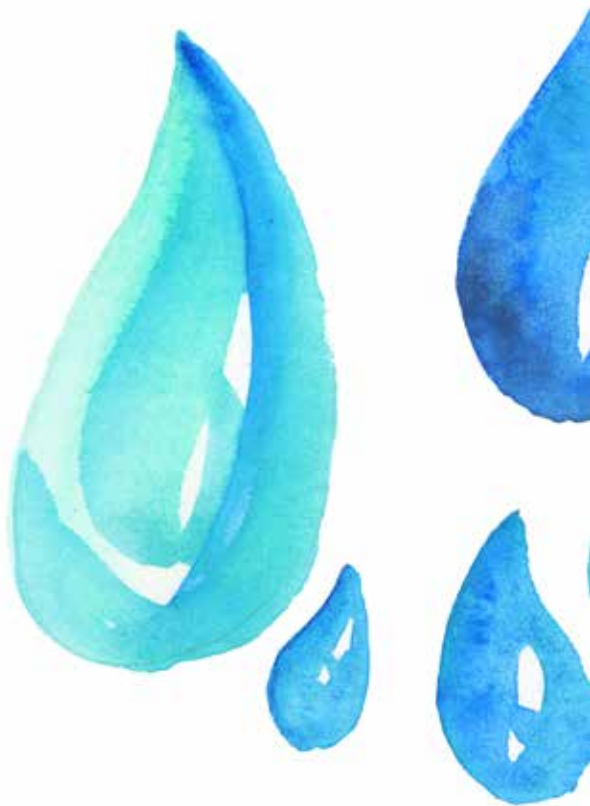
no fundo do reservatório e com alto grau de eutrofização, o que tem causado incômodo à população residente no entorno, por conta do mau cheiro e coloração do reservatório.

Nesse sentido, a possível transposição das águas do corpo central para o braço do Rio Grande merece atenção, especialmente com relação aos potenciais impactos ambientais à porção mais preservada do reservatório e também com relação ao potencial risco à saúde no uso das águas mais poluídas para abastecimento.

Diante do exposto, o ConCidade de São Bernardo do Campo, manifesta publicamente a preocupação acima exposta e solicita os seguintes esclarecimentos:

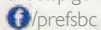


1. Considerando a transferência das águas do Corpo Central para o braço do Rio Grande, quais as medidas previstas para minimizar os potenciais impactos ambientais ao reservatório?
2. A utilização das águas do corpo central da Billings para abastecimento pode representar risco à saúde da população? Existe capacidade operacional instalada para tratamento na ETA Rio Grande, das águas com maior grau de poluição?
3. Haverá necessidade de reversão do Rio Pinheiros para incremento do uso das águas do reservatório Billings?
4. Em caso positivo, o aporte das águas do rio Pinheiros conferiria ao reservatório características de qualidade em desacordo com seu enquadramento?
5. Ainda considerando a hipótese de reversão do Rio Pinheiros, quais as providências que serão adotadas frente à potencial elevação do grau de contaminação e poluição do reservatório Billings?



Mais informações

www.saobernardo.sp.gov.br/concidade



Secretaria Executiva do ConCidade Município de São Bernardo do Campo

Gabinete da Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional
8º andar do Paço Municipal | Praça Samuel Sabatine, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP 09.750-700

+55 (11) 4348-1039

concidade.secretaria@saobernardo.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO**